



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000220240514000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Catunda, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, identifica a necessidade premente da contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços. Esta demanda surge como resposta à necessidade de aprimoramento e eficiência dos procedimentos licitatórios, garantindo que as aquisições e contratações realizadas por esta entidade pública atendam plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, visando o interesse público.

Observou-se uma lacuna na capacidade técnica interna em lidar com as particularidades e a complexidade que a nova legislação sobre licitações exige, incluindo a necessidade de atualização constante frente às inovações e melhores práticas do mercado. Além disso, o contexto local e as especificidades da gestão municipal de Catunda-CE demandam uma abordagem especializada que considere as nuances regionais e as características próprias da administração local para uma efetiva realização das contratações públicas.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria visa, portanto, dotar a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, bem como as equipes de licitação e pregão, de expertise externa que auxilie em todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação, desde a elaboração de editais, passando pelo acompanhamento dos procedimentos de seleção, até a formalização dos contratos, incluindo a gestão contratual e a aplicação de sanções administrativas quando necessário.

Esta medida busca não somente a conformidade com a legislação vigente e o alcance de elevados padrões de transparência e eficácia, mas também a otimização dos recursos públicos, mediante a seleção de propostas mais vantajosas e a prevenção de práticas irregulares ou prejudiciais ao interesse público. Desse modo, a contratação destes serviços técnicos especializados é imperativa para que a Secretaria alcance seus objetivos de eficiência administrativa, economicidade dos processos licitatórios e, sobretudo, o atendimento às necessidades da população de Catunda-CE com a máxima qualidade e responsabilidade fiscal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos desta contratação são fundamentados na necessidade de selecionar a solução mais adequada que atenda ao interesse público, priorizando critérios e práticas de sustentabilidade, qualidade, e desempenho, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, e observando legislações e regulamentações específicas aplicáveis. A busca por soluções eficazes que alinhem eficiência à sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como a qualidade e desempenho dos serviços de assessoria e consultoria, é essencial para o sucesso e a viabilidade da contratação.

- **Requisitos Gerais:** A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos, conforme a Lei 14.133/2021. Deverá demonstrar capacidade técnica para atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados durante o horário de expediente.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em conformidade com todas as exigências legais para a execução do objeto contratual, incluindo registro ativo nos conselhos de classe pertinentes, quando for o caso, e não possuir restrições que impeçam sua habilitação em processos licitatórios, em alinhamento ao Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É imprescindível que a solução proposta esteja alinhada com práticas sustentáveis, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos. A contratada deverá apresentar metodologia que incorpore critérios de sustentabilidade, tais como eficiência energética, redução de resíduos e otimização de processos, conforme previsto no Art. 12, XII da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** A oferta deverá incluir serviços de assessoria e consultoria nas etapas de planejamento, elaboração de editais, acompanhamento de licitações, gestão de contratos e aplicação de sanções administrativas, observando as melhores práticas e a legislação vigente. A contratada deve estar apta a oferecer treinamentos e capacitações para os servidores da Secretaria requisitante, visando aperfeiçoamento das atividades de licitações e contratos.

Para atender plenamente à necessidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, os requisitos abordados são considerados essenciais para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria. Busca-se por meio desta demanda, não só a conformidade com a legislação e princípios da administração pública, mas também a promoção de práticas que garantam a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade durante todo o processo de contratação. Dessa forma, abstém-se de relacionar requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam obstar o caráter competitivo da futura licitação, restringindo-se aos termos que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, realizou-se um amplo levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As opções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem permite uma negociação direta com o prestador de serviços, potencialmente facilitando termos mais favoráveis e uma adaptação mais precisa às necessidades específicas da Secretaria.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa que será responsável por fornecer a assessoria e consultoria necessárias, possivelmente oferecendo uma gama mais ampla de especializações dentro do espectro das licitações e contratos administrativos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades contratualmente inovadoras, como parcerias público-privadas (PPP), contratos de desempenho e acordos de nível de serviço (SLAs), dentre outros, que podem ser mensurados conforme a necessidade e o tipo de serviço requerido.

Após análise detalhada das opções disponíveis, considera-se que a contratação através de terceirização apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda. Esta modalidade permite o acesso a uma gama variada de profissionais altamente especializados em diferentes áreas das licitações e contratos administrativos, sem a necessidade de manter um quadro permanente de especialistas na entidade. Além disso, possibilita uma maior flexibilidade na gestão dos serviços contratados, adaptando-se as demandas variáveis da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças ao longo do tempo, e oferecendo um melhor custo-benefício, minimizando riscos associados à contratação direta e à gestão de recursos humanos internos para essa finalidade. Esta abordagem está em consonância com o objetivo de assegurar a economicidade e eficiência nos processos de contratação públicos, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Após análise minuciosa das necessidades presentes e futuras da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, considerando a complexidade e especificidade das atividades de licitação e contratos, a solução proposta consiste na contratação de um serviço de assessoria e consultoria especializada. Esta solução é justificada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, entre seus objetivos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e eficácia na gestão de contratos e licitações (art. 11).

A solução proposta abrange a orientação e assistência completa nas contratações



públicas, incluindo o suporte em todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, desde a elaboração de editais até a formalização dos contratos, resposta a recursos e aplicação de sanções administrativas. Destaca-se que a escolha desta assessoria especializada como solução está alinhada aos princípios da eficiência e do planejamento, visando aprimorar a gestão de contratações da entidade, conforme orienta o art. 5º da referida lei.

A decisão pela contratação de serviços de assessoria e consultoria em detrimento de outras soluções possíveis foi respaldada por um levantamento de mercado que evidenciou a insuficiência de capacidade técnica interna para o atendimento pleno às exigências legais e técnicas das atividades de licitação e contratos de forma eficaz. Ademais, a assistência de profissionais especializados revelou-se a opção mais econômica e efetiva, uma vez que possibilitará a realização de licitações mais seguras, diminuindo riscos de impugnações e falhas que possam resultar em prejuízos ou ineficiências.

Adicionalmente, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a administração deve promover gestão por competências e designar agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução da lei. A contratação proposta contribuirá para o cumprimento deste artigo, assegurando que as ações estejam sob a orientação de profissionais com capacitação especializada, complementando as competências internas da Secretaria.

Finalmente, a solução identificada é justificada pela expectativa de alcançar um alto grau de eficiência e eficácia nas contratações, atendendo plenamente os princípios de economicidade e probidade administrativa (art. 5º). Esta opção representa a melhor relação custo-benefício e a adequação à realidade e às exigências legais da Administração Pública, posicionando a contratação dos serviços de assessoria e consultoria como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado para as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE	12,000	Serviço
Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE	12,000	Serviço	3.916,67	47.000,04
Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.000,04 (quarenta e sete mil reais e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma avaliação criteriosa da divisibilidade do objeto da contratação dos serviços de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, observou-se que o parcelamento do objeto não se apresenta como uma solução viável. Essa conclusão baseia-se em múltiplos fatores, conforme detalhado a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza específica dos serviços de assessoria e consultoria requer um alto nível de conhecimento e abordagem integrada, tornando a divisão técnica do objeto impraticável sem prejuízo da sua funcionalidade e dos resultados pretendidos. A expertise necessária para lidar com as diversas modalidades de licitação, juntamente com a demanda por uma resposta uniforme e coesa às necessidades da Administração, aponta para a inviabilidade de dividir os serviços sem afetar a qualidade e a eficácia dos resultados.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada demonstra que dividir os serviços de assessoria e consultoria em partes menores levaria a uma complexidade gerencial adicional, sem uma redução proporcional dos custos. Isso poderia, inclusive, resultar em um incremento dos custos administrativos e diminuição da eficiência, contrariando os princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- Economia de Escala:** Um contrato único para o conjunto completo dos serviços oferece a melhor relação custo-benefício, aproveitando a economia de escala. A divisão em lotes menores poderia resultar em um aumento dos custos unitários devido à perda dessa economia, impactando negativamente o orçamento da Administração.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se que a especialização requerida para os serviços de assessoria e consultoria em questão limita o número de fornecedores qualificados capazes de prestar o serviço de forma integral. Nesse sentido, o não parcelamento contribui para a adequada seleção de um fornecedor que possua as competências técnicas necessárias para a realização do trabalho de maneira eficaz.
- Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi fundamentada na constatação de que a divisão do objeto implicaria em prejuízos

significativos para a Administração Pública, tanto em termos de economia de escala quanto na efetividade dos resultados alcançados.

6. **Análise do Mercado:** A avaliação do mercado de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos revelou que os fornecedores com capacidade técnica para atender à demanda de forma integral apresentam propostas mais vantajosas quando contratados para o escopo completo do serviço. Tal constatação reforça que a escolha pelo não parcelamento está alinhada às melhores práticas do setor e aos interesses da Administração.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento dos serviços de assessoria e consultoria para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE é a abordagem que melhor atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica, eficiência, eficácia e economicidade, estando em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE insere-se plenamente no escopo do Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento estratégico está fundamentado na premissa de otimizar os processos de licitação e contratos, com o objetivo de assegurar maior eficiência e transparência à gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo número 0000220240514000166 reflete um planejamento previamente estabelecido, que identifica a necessidade vital de serviços de consultoria especializada como um meio de atender demandas internas por competência técnica em matéria de contratações públicas. Destaca-se que a previsão dessa contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o alinhamento com as prioridades definidas pela administração, assegurando que a execução das políticas de planejamento, administração e finanças esteja em consonância com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Catunda.

Além disso, tal alinhamento reforça o compromisso da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças com a eficácia administrativa e a governança nas contratações públicas, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma a maximizar o valor agregado aos cidadãos de Catunda-CE. Este planejamento criterioso e alinhado com o Plano de Contratações Anual demonstra a importância estratégica da consultoria contratada para o fortalecimento da gestão pública municipal, bem como para a promoção da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - princípios norteadores da Administração Pública elencados pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos



Com base no previsto pela Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE almeja alcançar resultados eficazes, que contribuam para a otimização dos processos administrativos e para a elevação da qualidade e da economicidade das contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Catunda, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Os resultados pretendidos são detalhados conforme segue:

- Melhoria na eficiência dos processos de licitação e contratação de bens e serviços, reduzindo prazos e custos operacionais, conforme orienta o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que destaca os princípios da eficiência e da economicidade como fundamentais na aplicação da legislação.
- Aumento da transparência e da publicidade dos processos licitatórios, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, fomentando a competitividade e assegurando a isonomia e o julgamento objetivo das propostas.
- Fortalecimento da governança das contratações públicas, estabelecendo processos e estruturas eficazes de gestão de riscos e controles internos, tal como exigido pelo Art. 11, Parágrafo único, visando alcançar os resultados mais vantajosos para a Administração.
- Desenvolvimento de competências dos servidores envolvidos nos processos de licitação, por meio da capacitação e disseminação de melhores práticas em contratações, atendendo ao Art. 7º que enfatiza a gestão por competências e a qualificação dos agentes públicos.
- Implementação de soluções inovadoras e sustentáveis nas contratações, alinhadas ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo Art. 11, inciso IV.
- Otimização do uso dos recursos públicos pela realização de contratações mais econômicas e eficazes, validando a seleção de propostas que gerem maior vantagem para a Administração, em conformidade com os princípios estipulados pelos Art. 11, I e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tais resultados pretendidos estão alinhados aos principais objetivos da Lei nº 14.133/2021, buscando não apenas a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, mas também promovendo a transparência, a legalidade, a moralidade, entre outros princípios fundamentais, objetivando a maximização dos benefícios sociais e a satisfação do interesse público.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas para assegurar a eficiência e a conformidade do processo, em atendimento ao Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021:

1. **Designação da Equipe de Planejamento da Contratação:** Conforme estabelecido pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021, designar uma Equipe de Planejamento da

Contratação composta por servidores ou empregados públicos com formação ou qualificação compatível, e que não possuam vínculos que possam caracterizar conflito de interesses com potenciais contratados.

2. **Capacitação específica:** Promover a capacitação específica dos membros da equipe de planejamento e gestão contratual em relação às particularidades da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com ênfase na gestão e fiscalização de contratos de assessoria e consultoria.
3. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, que inclua todas as exigências técnicas, prazos e condições para a execução dos serviços contratados.
4. **Consulta ao Mercado:** Realizar uma ampla consulta ao mercado para identificar potenciais prestadores dos serviços requeridos, utilizando-se dos procedimentos de levantamento de mercado previstos no Art. 18, inciso V da Lei 14.133/2021, com o objetivo de garantir uma competição saudável e obter as melhores propostas em termos de custo-benefício.
5. **Avaliação e Gestão de Riscos:** Conduzir uma avaliação detalhada dos riscos associados à contratação, contemplando estratégias de mitigação, conforme exigido pelo Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021. Este passo inclui a identificação de eventuais necessidades de ajustes no contrato para alocação adequada de riscos.
6. **Publicação e Divulgação do Processo de Seleção:** Garantir a publicidade do processo de seleção de forma ampla e em conformidade com os princípios de publicidade e transparência definidos pela Lei 14.133/2021, visando alcançar o maior número possível de proponentes qualificados.
7. **Mecanismos de Fiscalização e Acompanhamento Contratual:** Estabelecer, desde o início, mecanismos eficientes de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações e expectativas da Administração Pública.
8. **Adoção de Tecnologias e Ferramentas de Gestão:** Utilizar tecnologias e ferramentas de gestão que possibilitem o monitoramento eficaz do contrato, o controle de prazos, a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação do desempenho do contratado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE e considerando a natureza específica dos serviços de assessoria e consultoria à serem contratados, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. A decisão está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

A escolha por não adotar o sistema de registro de preços está amparada, principalmente, pelas seguintes considerações:

- A especificidade do serviço de assessoria e consultoria em licitações e contratos, que demanda uma contratação com requisitos técnicos e de experiência altamente especializados, não se mostrando adequada à padronização típica do registro de preços (Art. 82, Lei 14.133/2021).



- A natureza singular dos serviços, que sugere a necessidade de uma seleção baseada em critérios de qualidade, habilidades específicas e experiência comprovada, não compatíveis com a lógica de escolha primária pelo menor preço, característica do sistema de registro de preços.
- A previsão de demanda para os serviços de consultoria não indica a frequência ou quantidade que justifiquem a constituição de um registro de preços, considerando que tal sistema visa otimizar contratações recorrentes e em volume (Art. 83 e 85, Lei 14.133/2021).
- O Art. 86 da Lei 14.133/2021 destaca a importância da realização de uma pesquisa de mercado prévia, que, neste caso, identificou que a formação de um registro de preços não seria a estratégia mais eficiente ou econômica para a Administração Pública, dada a particularidade e a complexidade do objeto contratual.

Assim, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica é a abordagem mais coerente com os princípios de eficiência, economicidade, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021. Tal decisão assegura a contratação de um serviço que atenda de maneira precisa e qualificada às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, proporcionando a obtenção do melhor resultado possível a partir do investimento público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada das disposições presentes na Lei 14.133/2021, especialmente os princípios que norteiam o processo licitatório e a contratação pública, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE.

O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite, em circunstâncias específicas, a participação de empresas em consórcio nas licitações. No entanto, a complexidade e a natureza especializada dos serviços de assessoria e consultoria requeridos pela Secretaria demandam um elevado nível de especialização e conhecimento técnico específico, que pode não ser assegurado através da formação de consórcios. Essa especificidade necessita de uma execução holística e integrada dos serviços, onde a unidade de responsabilidade trazida por uma única entidade é fundamental para o sucesso da contratação.

Além disso, o Art. 7º, que aborda a gestão por competências e designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, reforça a importância da transparência, da eficiência e da capacidade técnica qualificada nos processos de licitação e contratação. A vedação do consórcio, neste caso, tem o propósito de potencializar a gestão e fiscalização contratual direcionada, garantindo maior assertividade e adequação técnica conforme demandado pelo objeto contratual.

Adicionalmente, a proibição do consórcio visa salvaguardar a Administração Pública de possíveis complicações jurídicas e operacionais inerentes à divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas, as quais poderiam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Este posicionamento está alinhado ao princípio da eficiência e à busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a contratação mais vantajosa e eficaz, evitando disputas internas de consórcios que possam prejudicar o interesse público.

Portanto, considerando os princípios da Lei 14.133/2021, os objetivos específicos da contratação, bem como o elevado nível de especialização requerido para a execução dos serviços, conclui-se pela inviabilidade e inapropriabilidade da participação de empresas sob a forma de consórcio para este caso específico. Essa vedação visa assegurar a execução competente e eficaz dos serviços, garantindo a tutela efetiva do interesse público e a administração eficiente dos recursos municipais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é de fundamental importância a análise criteriosa de possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual, bem como a proposição de medidas mitigadoras eficazes para a prevenção, minimização ou compensação desses impactos. Neste contexto, adotaremos um conjunto de práticas e procedimentos sustentáveis alinhados ao desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios basilares da referida Lei.

Para assegurar essa diretriz, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras no escopo da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE:

1. **Uso de tecnologias limpas e eficientes:** Priorizar a contratação de serviços que empreguem tecnologias reconhecidas por sua eficiência energética e menor impacto ao meio ambiente.
2. **Práticas de redução de emissões:** Promover e exigir do contratado a adoção de práticas operacionais que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhado aos esforços de mitigação das mudanças climáticas.
3. **Gestão de resíduos:** Inserir cláusulas contratuais que estabeleçam a responsabilidade do contratado quanto à correta gestão e destinação final dos resíduos gerados pela execução do serviço, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível.
4. **Capacitação e conscientização:** Exigir que o contratado promova ações de capacitação de seus colaboradores, visando ao desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade e a conservação ambiental.
5. **Monitoramento e fiscalização:** Estabelecer mecanismos de monitoramento e fiscalização constantes, para assegurar a adesão às melhores práticas ambientais ao longo de toda a execução contratual.
6. **Logística reversa:** Quando aplicável, exigir do contratado a implementação de sistemas de logística reversa, conforme os padrões definidos em políticas nacionais de resíduos sólidos, contribuindo para a redução do descarte

inadequado de materiais.

Estas medidas estão alinhadas ao artigo 12, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a promoção de logística reversa, quando aplicável, para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. A execução deste conjunto de práticas visa não apenas a conformidade legal e regulatória, mas também o fortalecimento dos princípios de responsabilidade social e ambiental no âmbito das contratações públicas, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e consciente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa das disposições e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e com base nas informações e estudos técnicos preliminares realizados, conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação do serviço de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE.

Essa conclusão pauta-se, primordialmente, nos artigos 5º e 11º da Lei 14.133/2021, que nos orientam a assegurar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a isonomia entre os licitantes e a promoção da eficiência na execução contratual. Além disso, destaca-se o alinhamento deste procedimento com os princípios da eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando a complexidade inerente ao processo de licitações e contratações públicas, a especialização dos serviços de assessoria e consultoria demonstra-se não só adequada como essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, a eficiência nos processos licitatórios e a maximização dos resultados alcançados pela Administração Pública. A especificidade e tecnicidade dos serviços contratados corroboram para a obtenção de pareceres especializados, fundamentais para a concretização de procedimentos licitatórios isonômicos, competitivos e justos.

Ademais, o levantamento de mercado realizado como parte do Estudo Técnico Preliminar, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, indica a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, reforçando a viabilidade de mercado para esta contratação.

A estimativa de valores, realizada de acordo com o art. 23 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021, demonstrou ser compatível com os preços praticados no mercado, assegurando, assim, a economicidade da contratação proposta. Esta análise cuidadosa dos custos reforça a razoabilidade da contratação, garantindo que a Administração Pública Municipal não realizará despesas superiores às necessárias.

Por fim, o planejamento estratégico da contratação e a definição clara dos resultados pretendidos, em consonância com o art. 18 da Lei 14.133/2021, asseguram que a execução da assessoria e consultoria contratada estará alinhada aos objetivos da



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Administração Pública, reiterando a viabilidade técnica e operacional da contratação.

Diante do exposto, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, fundamentada na eficiência, na economicidade e na promoção da competitividade e inovação, visando sempre o melhor interesse público e o desenvolvimento sustentável nacional.

Catunda / CE, 27 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO